

Delega ao Juiz Instrutor convocado para este Gabinete funções relacionadas à instrução dos inquéritos criminais e das ações penais originárias

O MINISTRO HERMAN BENJAMIN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, § 1º, inciso X, da Resolução STJ n. 3 de 21 de fevereiro de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Além das atribuições constantes do art. 1º, § 1º, da Resolução STJ n. 3 de 21 de fevereiro de 2014, cabe ao Juiz Instrutor convocado para este Gabinete:

I – determinar a juntada e o desentranhamento de documentos, bem com o desmembramento de inquéritos ou autuação em separado de pedidos incidentes;

II – deliberar sobre a concessão de vista dos autos;

III - fixar e prorrogar prazos para saneamento de questões;

IV – requisitar documentos necessários ao cumprimento de diligências previamente determinadas pelo Relator, podendo fixar e prorrogar prazos;

V – deliberar sobre tramitação direta dos autos entre Ministério Público Federal e Polícia Federal;

VI – deliberar sobre guarda dos autos;

VII – determinar a remessa dos autos à Polícia Federal ou ao Ministério Público Federal;

VIII – determinar a intimação das partes ou interessados para apresentação de documentos necessários ao conhecimento de pedidos, à instrução do inquérito ou do processo e à regularização de questões processuais;

IX – deliberar sobre a manutenção, conservação, destinação e restituição de bens apreendidos;

X – autorizar a remessa direta de informações e documentos de órgãos públicos diretamente ao Ministério Público e à Polícia Federal;

XI – deliberar sobre questões suscitadas pelos investigados na fase de inquérito;

XII – assinar mandados, alvarás, cartas de ordem, ofícios e expedientes outros alusivos a decisões proferidas na esfera de sua atribuição ou a decisões proferidas pelo Relator;

XIII – autorizar que, no curso do cumprimento de buscas e apreensões,

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 1828 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 30 de Setembro de 2015 Publicação: Quinta-feira, 01 de Outubro de 2015
sejam estas efetuadas pela Autoridade Policial em outros locais ou endereços não contidos na decisão;

XIV – autorizar a extensão de autorizações de quebra de sigilo telefônico para números não contidos na decisão original, bem como a exclusão de números, quando assim solicitado pela autoridade policial, e a extensão da quebra de sigilo bancário ou fiscal para instituições ou períodos diferentes dos contidos na decisão do Relator;

XV - determinar todas as providências necessárias à fiel execução das ordens do Relator e das suas ordens, podendo para tanto, requisitar força policial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro HERMAN BENJAMIN

